INTERESSADO: Unidade de Educação Profissional - UNEP		
EMENTA: Recredencia a Unidade de Educação Profissional - UNEP e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico:Segurança(Educação Técnica de Nível Médio), ofertado pela referida Unidade, com sede na Avenida Paranjana, 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60.740-000, nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº: 13840706-1	**PARECER Nº:** 0251/2014	**APROVADO EM:** 23.04.2014

I – RELATÓRIO

José Nelson Arruda Filho, diretor da Unidade de Educação Profissional - UNEP, criada e mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE, pelo Decreto Estadual nº 28.502, de 28 de novembro de 2006, com funcionamento na Avenida Paranjana, 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60.740-000, nesta capital, mediante o processo nº 13840706-1, solicita a este Conselho o recredenciamento da referida Unidade e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança, que teve seu Parecer nº 445/2010 expirado em 31.12.2013.

A instituição apresentou a este Conselho todos os documentos exigidos pela Resolução nº 413/2006 e pela legislação pertinente:

- Requerimento;
- Plano de Curso (Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança);
- Laudo Técnico;
- Habilitações e Parecer nº 445/2010-CEC;
- Corpo docente(autorizações temporárias);
- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Termos de Convênios do Estágio Supervisionado.

O processo foi analisado observando-se as disposições da Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CNE/CEB nº 01/2004, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, LDB nº 9.394/1996 e legislação pertinente. Após a análise do documentos apresentados, constatou-se que a Instituição atendeu aos requisitos legais.

Cont./Parecer Nº 0251/2014

O Plano do Curso apresentado pela Instituição estrutura-se de acordo com o que determina a Resolução CEC nº 413/2006 que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O objetivo do Curso Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança tem por finalidade preparar os profissionais dos Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho adequadamente preparados para a busca da qualidade, pressupondo a melhoria das condições dos ambientes de trabalho de reduzir os níveis de risco e de proporcionar proteção aos trabalhadores, o que acarreta o aumento da produtividade e da competitividade das organizações.

Responde pela coordenação administrativa José Nelson Arruda Filho, Pedagogo e Especialista em Gestão Escolar, Registro MEC–LP nº 4029; pela coordenação pedagógica: Silvina Pimentel Silva, Pedagoga, MEC–LP nº 4017; pela coordenação psicopedagógica: Zaida Maria Cavalcante Camelo, CRP–nº 0199, Psicóloga; pela coordenação do curso Wicles de Andrade Bastos, CREA-CE nº 43883, Pedagogo e Técnico de Segurança do Trabalho e pela Secretária Escolar: Adriana Rodrigues da Cunha, SEDUC/CE nº 11502, Secretário Escolar.

A organização curricular é composta por vinte disciplinas. O curso está dividido em três Módulos: Módulo I com quatrocentas horas; o Módulo II com 720 horas e o Módulo III com 410 horas teóricas e práticas, acrescidas de trezentas horas de estágio supervisionado. A carga horária total de 1.830 horas é distribuída conforme quadro abaixo:

1º Módulo	Disciplinas	Carga Horária
Ambientação e Projeto Profissional	Normalização e Legislação	70
	Psicologia do Trabalho	50
	Segurança Industrial I	70
	Treinamento e Didática	50
	Cidadania e Ética Profissional	40
	Tecnologias Digitais em SST	50
	Segurança Industrial II	70

Cont./Parecer Nº 0251/2014

2º Módulo	Disciplinas	Carga Horária
Saúde e Segurança no Trabalho; Tecnologias de Prevenção e Combate a Incêndio; Suporte Emergencial a Saúde; Estágio Supervisionado I.	Segurança na Construção Civil	70
	Ergonomia	50
	Princípios de Tecnologia Industrial	80
	Epidemiologia e Toxicologia	50
	Segurança no Agronegócio	50
	Higiene Industrial	80
	Primeiros Socorros	70
	Prevenção e Combate a Incêndio	70
	Segurança no Trânsito	50
	Estágio Supervisionado I	150
3º Módulo	**Disciplinas**	**Carga Horária**
Prevenção e Controle de Riscos; Gerenciamento do Sistema de Segurança e Saúde no Trabalho; Sistema de Gestão Integrada; Estágio Supervisionado II.	Teoria e Controle de Perdas	70
	Organização Industrial	70
	Administração Geral	50
	Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho	70
	Estágio Supervisionado II	150
Carga Horaria 1º Módulo		400
Carga Horaria 2º Módulo		570
Carga Horaria 3º Módulo		260
Carga Horaria Teórica		1230
Carga Horaria Estágio		300
Carga Horária Geral		**1530**

O egresso se habilita como Técnico em Segurança do Trabalho ao completar os três Módulos. Ao concluir o segundo, ele se qualifica como Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por dezesseis professores contratados por disciplina, sendo mestres, especialistas, graduados e técnicos

Cont./Parecer Nº 0251/2014

com habilitação adequada e com autorizações temporárias validadas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE.

As atividades do Estágio serão supervisionadas pelos professores:

– Maria Eufrásia Arrais Pinheiro, Técnico de Segurança do Trabalho;
– José Flávio Celestino Pontes, Engenheiro Eletricista/Segurança do Trabalho;
– Wicles de Andrade Bastos, Técnico de Segurança do Trabalho;
– Fábio Sérgio Silva, Bacharel em Sistema da Informação e Técnico de Segurança.

As Instituições conveniadas para a realização do Estágio são:

– B&Q Eletrificação Ltda;
– B.S.I – Serviços de Desinsetização Ltda;
– Brinel Comercio e Serviços Ltda;
– Capella Construções Ltda;
– Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Brigada de Incêndio – CEFABI;
– Consórcio CPE – Vlt Fortaleza;
– Construtora Cetro Ltda;
– Construtora e Imobiliária Britacet Ltda;
– Construtora Santo Amaro Ltda;
– CONSULT Segurança – Consultoria e Treinamentos Técnicos Ltda;
– EBESC – Empresa Brasileira de Engenharia de Segurança e Consultoria Ltda;
– EDCON Comercio e Construções Ltda.

Foi designado para proceder à avaliação **in loco** do curso, por meio da Portaria CEE nº 017, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2014, o engenheiro mecânico Jorge Luis de Lima Maciel, especialista em Segurança do Trabalho pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR e Mestre em Engenharia de Produção.

Segundo o avaliador, a instituição reúne condições satisfatórias para a renovação do reconhecimento do curso, atribuindo os seguintes conceitos aos aspectos avaliados:

Cont./Parecer Nº 0251/2014

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITOS
Coordenador	EXCELENTE
Plano de Curso	EXCELENTE
Corpo Docente	EXCELENTE
Instalações	BOM
Biblioteca	REGULAR
Laboratórios	BOM
Recursos Áudio Visuais	BOM
Aspectos Inclusão Social	REGULAR

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação **in loco** que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Pela análise realizada constatou-se que a UNEP/FUNECE atende plenamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano de Curso organizado de acordo com o Artigo 5°, § 1° da Resolução CEC nº 413/2006 e formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC. Atende, ainda, às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008, que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, e aos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 01/2004, Decreto nº 5.154/2004 e a Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

A partir da análise documental da assessoria técnica do NESP/CEE e do relatório do especialista-avaliador, o voto é favorável ao credenciamento da Unidade de Educação Profissional - UNEP, instituição sediada na Avenida Paranjana, 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60.740-000, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo

Cont./Parecer Nº 0251/2014

Tecnológico: Segurança, até 31 de dezembro de 2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2014.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE